



MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 48 de 29 de outubro de 1971.

Cria o "BOLETIM MUNICIPAL" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item II do Art. 66 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o "BOLETIM MUNICIPAL DE CARACARAÍ".

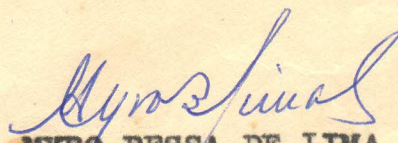
§ 1º - O Boletim de que trata este artigo, publicará os atos oficiais de poder Legislativo e Executivo do Município.

§ 2º - Os atos de governo do Território que digam respeito ao Município, também serão publicados no boletim referido neste artigo.

Art. 2º - O boletim criado pelo artigo anterior, terá edições quinzenais ou mensais e será distribuído gratuitamente, para que se tenha conhecimento dos atos emanados pelo Legislativo e Executivo regional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, em de de 1971.


MYRO BESSA DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL